

RELATOR: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.

EMENTA:

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. FALTA DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARA ATUAR NO FEITO. IRREGULARIDADE QUE IMPOSSIBILITA A ANÁLISE DAS CONTAS. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. Tendo o candidato, apesar de devidamente notificado, nos termos do art. 49, § 1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014, descumprido o disposto no art. 40, inciso II, alínea "g", da referida Resolução, impossibilitando a fiscalização, por esta Justiça Especializada, das contas de campanha, as mesmas devem ser julgadas não prestadas, consoante dispõe o art. 54, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.406/2014.

2. Contas não prestadas.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, **JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS**, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 17 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 44, DE 24/02/2016.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com as informações constantes nos autos de protocolo nº 9.218/2015 e de acordo com o art. 21 da Resolução TRE/ES nº 94/2014, visando regulamentar os afastamentos dos estagiários no âmbito deste Tribunal, **RESOLVE**:

I – **MANTER** o pagamento integral do valor da bolsa-estágio dos estudantes durante o período de licença médica, subtraindo-se os valores relativos ao auxílio transporte pelos dias não estagiados.

II – **NÃO EXIGIR** o CID nos atestados médicos apresentados pelos estudantes.

III – **NÃO SUBMETER** os atestados à perícia médica deste Tribunal.

IV – **NÃO ENCAMINHAR** o estagiário ao INSS, em caso de afastamento por motivo de saúde superior a 15 dias, uma vez que cumpre ao estudante inscrever-se perante a Previdência Social, se houver interesse.

V – **AUTORIZAR** o supervisor de estágio a requerer o desligamento do estagiário de sua unidade de lotação nos casos de afastamentos justificados, em quaisquer situações, inclusive por motivo de doença, quando superior a 15 dias, contínuos ou interpolados, no decorrer de 6 meses, a partir do primeiro afastamento, independente de ser o estagiário deficiente ou não.

VI – **ESTABELECE** que os efeitos desta portaria se darão a partir da data da sua publicação.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL